# LEI MUNICIPAL N.º 4.780, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

PUBLICADO
DATA: 20/01/2021
EDIÇÃO Nº: 2183
FLS: 71
ASS.

Altera a Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013 que "dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.054 de 24 de abril de 2013 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
I - admissão de Agente Administrativo, Atendente de Farmácia, Auxiliar em Saúde Bucal, Enfermeiro, Farmacêutico 40h, Fisioterapeuta, Nutricionista, Odontólogo 20h, Odontólogo ESB, Professor da Rede Municipal, Professor da Rede Municipal/CMEI e Técnico em Enfermagem substitutos e dos profissionais descritos no Anexo I desta Lei para atividades nas repartições públicas municipais;" (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso I do §1º art. 2º da Lei Municipal n.º 4.054 de 2013 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
§ 1º .....
I - Atendimento em escolas, centros de educação infantil, outras repartições públicas municipais, mediante a contratação de Agente Administrativo, Agente de Copa e Cozinha, Agente de Serviços Gerais, Assistente Social, Atendente de Farmácia, Auxiliar de Acompanhamento Especializado, Auxiliar em Saúde Bucal, Enfermeiro, Farmacêutico 40h, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Instrutores, Monitor de Acolhimento Institucional, Nutricionista, Odontólogo 20h, Odontólogo ESB, Orientador Social, Professor da Rede Municipal, Professor da Rede Municipal/CMEI, Psicólogo e Técnico em Enfermagem." (NR)

Art. 3º Ficam alterados o §3º e §4º art. 2º da Lei Municipal n.º 4.054 de 2013 que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º O número total de profissionais constantes do inciso I do *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na Rede Municipal de ensino.
§ 4º A contratação dos profissionais constantes do inciso I do *caput* deste artigo deverá atender a requisitos de titulação e competência profissional, conforme edital a ser elaborado pelo órgão contratante." (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal n.º 4.054 de 2013 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º Os contratos previstos nesta lei serão realizados pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogados quantas vezes forem necessárias, caso permaneça a necessidade que gerou a contratação, desde que não ultrapasse 02 (dois) anos." (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal n.º 4.054 de 2013 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º As prorrogações a que se refere o artigo anterior devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao termo final de vigência do contrato." (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal n.º 4.054 de 2013 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º Os vencimentos dos profissionais constantes do inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei, contratados nos termos desta legislação, serão fixados em importância não superior aos vencimentos básicos iniciais da categoria previstos para os servidores efetivos do quadro próprio." (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal n.º 4.054 de 2013 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10. As contratações a que se refere esta Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e se darão mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida dos Pareceres do Departamento de Contabilidade." (NR)

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de janeiro de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL